



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.ICN-8751/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/115152/2012
PROTOCOLO	: 1345245
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 282/AJ/2012
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	: E.B. SABINO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 145/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: 55036,00

EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1ª ETAPA – LICITAÇÃO -
CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - AQUISIÇÃO
DE TONNERS E CARTUCHOS - ATOS LEGAIS E
REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 282/AJ/2012 (peça 25 - fls.1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 145/2012 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de tonners e cartuchos para impressoras, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 25 - fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 06 (seis) meses, nos termos da Cláusula Terceira (peça 25 - fl. 2).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O valor pactuado importa em R\$ 55.036,00 (cinquenta e cinco mil e trinta e seis reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 25 - fl. 2).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capítulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 1656/2013 (peça 28 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-13141/2013 (peça 43 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 145/2012 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 28 - fl. 4), *in verbis*:

Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Convite 145/2012 – e da formalização do Contrato Administrativo nº 282/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa E. B. Sabino – ME (CNPJ nº 14.748.431/0001-45), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 43 - fl. 2), *in verbis*:

Em face do exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia, com fulcro na primeira parte do inciso I, artigo 311 c/c a primeira parte do inciso I, artigo 312, ambos da Resolução Normativa supra, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado e da formalização da Ata de Registro de Preços respectiva, recomendando-se, outrossim, a observância da legislação supra quando da realização dos próximos certames.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 145/2012 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 145/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 282/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa E. B. Sabino - ME., CNPJ/MF nº 14.748.431/0001-45, por sua Representante, Senhora Eliane Braga Sabino, CPF/MF nº 010.826.241-36, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator